



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## LEI ORDINÁRIA N.º 1.964 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

**Dispõe sobre autorização para abertura de  
Crédito Adicional Especial no valor de R\$  
100.000,00, para os fins que especifica.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu  
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir  
crédito especial no Orçamento vigente, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),  
em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento  
Econômico, Turismo e Cultura, para atender as despesas com Fundo Municipal do Meio  
Ambiente de Andradas – FMA, mediante as seguintes dotações orçamentárias, assim  
classificadas e desdobradas:

**Valor: R\$ 100.000,00:**

02 = Órgão: Prefeitura;

06 = Unidade: Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente,  
Desenvolv. Econômico, Turismo e Cultura;

18 = Função: Gestão Ambiental;

541 = Subfunção: Preservação e Conservação Ambiental;

6009 = Programa: “Programa Andradas para o Futuro” (PAF);



## Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

2357 = Projeto Atividade: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Andradas – FMA;

3 = Categoria Econômica – Despesa

Corrente; 4 = Categoria Econômica –

Despesa Capital;

3 = Grupo de Natureza da Despesa – Outras Despesas

Correntes; 4 = Grupo de Natureza da Despesa – Investimentos;

90 = Modalidade de Aplicação – Aplicação Direta;

30 = Elemento de Despesa – Material de Consumo – R\$ 4.000,00;

36 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas

Físicas – R\$ 1.000,00;

39 = Elemento de Despesa – Outros Serviços Terceiros - Pessoas

Jurídicas – R\$ 40.000,00;

52 = Elemento de Despesa – Equipamento e Material Permanente –

R\$ 55.000,00.

**Art. 2º.** Para a abertura do crédito de que cuida o artigo anterior ficam anuladas, parcialmente, as dotações orçamentárias n.º 02.06.18.541.6009.1098.4.4.90.51.00, no valor de 10.000,00 (dez mil reais), n.º 02.06.18.541.6009.1148.4.4.90.52.00, no valor de 40.000,00 (quarenta mil reais) e n.º 02.06.22.661.6009.1125.4.4.90.51.00, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais), no Orçamento vigente.



## **Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais**

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**Art. 3º.** As dotações demonstradas no artigo 1º desta Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual do Município para o período de 2018 a 2021 e no Orçamento Municipal para 2020, respectivamente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de 2020.

**Rodrigo Aparecido Lopes**

Prefeito Municipal